



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD N.º 025/2016

Disciplina *ad-referendum* da diretoria a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos específico para fins de emplacamento veicular.

Art. 1º Este Suprimento de Fundos específico e extraordinário, conforme estabelece a legislação em vigor, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal, com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento relacionadas exclusivamente ao emplacamento de veículos adquiridos pelo Conselho que não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. O suprimento de fundos poderá ser na forma de numerário depositado na conta do detentor.

Art. 2º A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos específico, no âmbito do Crea-DF, reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria caracterizam-se como despesas:

I – Extraordinárias:

- a) Nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao Crea-DF ou prejudicar o atendimento dos serviços desde que, mediante justificativa do detentor, caracterizando inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição;
- b) Serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie como: despesas judiciais e cartorárias, reprodução de documentos, encadernações avulsas, pequenos carros e consertos, passagens de curto percurso em táxi.

Art. 4º Fica o Superintendente autorizado a liberar ao empregado do quadro permanente de pessoal e dentro das finalidades previstas acima, este suprimento de fundos específico obedecendo aos limites a seguir:

I – O valor deste Suprimento de Fundos específico não poderá exceder a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que todas as despesas serão exclusivamente relacionadas ao registro, emplacamento junto às autoridades de trânsito e demais taxas cartorárias que eventualmente serão geradas pelo fato da aquisição destes veículos por parte do Conselho.

Art. 5º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a:

I – empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal;

§ 1º O detentor não poderá alegar desconhecimento das normas gerais que regem este Suprimento de Fundos específico.

§ 2º Eventuais dúvidas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos serão dirimidas pela Unidade de Controle responsável.

Art. 6º A aquisição de material de consumo relacionado à regularização do veículo junto às autoridades de trânsito por meio de Suprimento de Fundos fica condicionada a:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

I – falta temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a adquirir, após consulta formal ao mesmo;

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou

III – inexistência de cobertura contratual;

Art. 7º É vedada a utilização de Suprimento de Fundos específico para fins de emplacamento veicular para:

I – aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada, tais como, lavagem, envelopamento, segurança, monitoramento e afins;

II – aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

III – aquisição de material permanente ou a realização de outras despesas que resultem em modificação patrimonial do veículo, tais como acessórios automotivos e afins;

IV – publicações oficiais ou não em jornais, revistas ou outros meios da mídia;

V – serviços de publicidade;

VI – pagamento de estacionamento para veículo não oficial; e

VII – repetições de compras que caracterizem fracionamento de despesas.

Art. 8º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a empregado:

I – responsável por dois suprimentos e que não tenha prestado contas de pelo menos um deles, entendendo-se neste caso a baixa da responsabilidade pela Divisão de Contabilidade e Orçamento;

II – que não esteja no efetivo exercício no Crea-DF;

III – declarado em alcance;

IV – responsável pela Divisão de Contabilidade e Orçamento; e

V – empregados lotados na Divisão de Tesouraria.

Parágrafo único. Entende-se por empregado declarado em alcance, nos termos do inciso V, aquele que não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 9º Do ato de concessão de Suprimentos de Fundos deverão constar:

I – nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, cargo ou função e respectiva matrícula;

II – valor do suprimento;

III – finalidade do suprimento;

IV – período de aplicação;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

V – elemento da despesa;

VI – data de concessão; e

VII – autorização.

Parágrafo único. O Suprimento de Fundos deverá ser solicitado utilizando-se o modelo Formulário 1 desta portaria, devidamente preenchido.

Art. 10º A entrega do numerário, após devidamente autorizado pelo Superintendente e empenhado, ordinariamente ou por estimativa, na dotação própria, será realizada mediante depósito em conta corrente, em nome do detentor.

Parágrafo único. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- a) Único: aquele cujo prazo de aplicação será fixado pelo Superintendente, observando o prazo máximo estabelecido no artigo 12 desta Portaria.

Art. 11º O Suprimento de Fundos não poderá exceder nem ter aplicação diversa da especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

§ 1º Por se tratar de autorização para atender despesas de pequeno vulto não é permitido o fracionamento, quer pela natureza, semelhança ou finalidade das aquisições ou do documento comprobatório, para adequação ao valor mencionado no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Entende-se por fracionamento de despesa, a apresentação de notas diversas no mesmo Suprimento de Fundos, de um mesmo tipo de despesa com intervalo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12º A aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão, a contar da data de liberação do numerário.

Art. 13º A comprovação das despesas do Suprimento de Fundos dar-se-á por:

I – nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

II – nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material;

III – recibo de pagamento de contribuinte individual (RPCI), que deverá conter o número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso haja a inscrição, número de inscrição no CPF, número do documento de identidade com o órgão de expedição e a unidade da federação, nome por extenso e assinatura do prestador do serviço; e

§ 1º Não será aceito documento sem identificação do destinatário, com prazo de validade vencido ou com rasuras, nota fiscal de serviço como comprovante de despesa de aquisição de bens assim como a situação inversa.

§ 2º O RPCI de que trata o inciso III deste artigo deverá observar o disposto na legislação previdenciária e do imposto de renda, devendo o detentor articular-se com a Assessoria de Desenvolvimento Humano ou ao





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Departamento de Administração e Finanças para verificar a incidência sobre os serviços prestados, atentando também para os respectivos prazos de recolhimento.

Art. 14º Dos comprovantes de despesa constarão:

I – nome do destinatário da mercadoria ou dos serviços, no caso o CREA-DF;

II – data de emissão do documento, a qual deverá coincidir com o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos;

III – discriminação clara e precisa do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas;

IV – indicação da unidade e da quantidade do material adquirido ou do serviço prestado, valores unitário e total;

V – carimbo de quitação nas notas fiscais; e

VI – atesto de recebimento do material ou do serviço prestado, pelo demandante e não pelo detentor.

Art. 15º A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada à Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO, pelo detentor, até o 5º (quinto) dia subsequente ao término do período de aplicação, em processo devidamente autuado e com suas folhas numeradas, rubricadas e contendo a matrícula de quem as numerou, do qual deverão constar:

I – formulário próprio de solicitação do suprimento de fundos, devidamente autorizado; (Formulário I e II)

II – extrato de prestação de contas e demonstrativo dos gastos com discriminação individualizada dos pagamentos realizados, documentos fiscais correspondentes e valores; (Formulário III e IV)

III – comprovante de recolhimento do saldo, se houver, observando o prazo máximo estabelecido no artigo 12 desta Portaria.

IV – Documentos fiscais ou RPCI.

Art. 16º O processo com a prestação de contas será devidamente analisada pelo Superintendente para aprovação da prestação de contas e posteriormente encaminhado à Divisão de Contabilidade e Orçamento – DCO para baixa da responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Impugnadas as contas, o processo deverá ser devolvido ao detentor para, no prazo de 3 (três) dias, providenciar a regularização.

Art. 17º O detentor, na condição de preposto da autoridade concedente do suprimento de fundos, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário nem pela comprovação dos gastos realizados, cabendo-lhe zelar pelos recursos e efetivar a prestação de contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18º A Divisão de Contabilidade e Orçamento – DCO deverá registrar a concessão, individualizando-a pelo nome do detentor até a respectiva baixa da responsabilidade à vista da aprovação da Prestação de Contas.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 19º Se o detentor deixar de prestar contas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, o Superintendente deverá comunicar, de imediato, o ordenador de despesas para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao CREA-DF.

#### INSTRUÇÕES E FORMULÁRIOS PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS

##### REGRAS OPERACIONAIS

##### INSTRUÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- a) Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- b) Verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido;
- c) Verificar se o material ou serviço pretendido pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade;
- d) Verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;
- e) Evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrado pesquisa de preços, sempre que possível;
- f) Realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou parceladamente;
- g) Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
- h) Verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
- i) Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- j) Observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviços autônomos;
- k) Solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo após a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;
- l) Recolher ao CREA-DF qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;
- m) Devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;
- n) Não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda em função de a aquisição ser feita por pessoa jurídica;
- o) Não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais; e
- p) Não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.

##### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA

- a) No caso de compra de material, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal;
- b) No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- c) No caso de prestação de serviços por pessoa física:
- Recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS;
  - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), se o credor for inscrito no INSS, e
  - Cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso
- d) Observar que os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.

#### FORMULÁRIO I – SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Memorando – Este memorando deve ser de emissão do Chefe imediato, conforme a estrutura do órgão, solicitando ao Superintendente a concessão do Suprimento de Fundos a um servidor indicado como detentor, devendo antes passar na Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO para verificar a existência de dotação orçamentária para fazer face ao suprimento proposto.

#### FORMULÁRIO II – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Formulário destinado a autorizar formalmente a concessão do suprimento de fundos, para posteriormente as unidades competentes possam realizar emissão de empenho e pagamento ao suprido.

#### FORMULÁRIO III – CONTROLE DIÁRIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Formulário destinado à colagem da Nota Fiscal, recibos e outros documentos de despesas custeadas por Suprimento de Fundos, visando a sua organização, conservação e facilitando a conferência da documentação.

#### FORMULÁRIO IV – DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este formulário é utilizado para o controle diário de dotações orçamentárias face às despesas realizadas e para prestação de contas final do suprimento, elaborada pelo detentor e encaminhada a Unidade de Controle para: conferir, testar a veracidade das contas ou apontar falhas existentes e encaminhá-las ao Ordenador de Despesas para aprovação se for o caso.

#### FORMULÁRIO V – ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Formulário destinado para efetuação de encaminhamento à Superintendência para apreciação e deliberação referente à prestação de contas do Suprimento de Fundos.

Art. 20º Aprovar *Ad-referendum* da Diretoria, o normativo para atender as referidas despesas;

Art. 21º Submeter o assunto à Diretoria em sua próxima Sessão Ordinária para apreciação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 22º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

Eng. Flavio Correia de Sousa  
Presidente

#### FORMULÁRIO I – SOLICITAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Memorando nº 00/2016 - DAF

Brasília-DF, 00 de fevereiro de 2016.

Para: Superintendência

Ref.:

**Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos Específico.**

1. Nos termos da Portaria AD n.º 00/2016, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de conceder ao empregado (*Nome completo, CPF n.º 000.000.000-00, chefe de Divisão e matrícula n.º 000/00*), Suprimento de Fundos na quantia de R\$ 4.500,00 (*Quatro mil e quinhentos reais*), para atender todas as despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processamento normal, exclusivamente relacionadas ao emplacamento das viaturas adquiridas pelo Conselho no período de 00.02.2016 a 00.04.2016, na conta 2.1.3.1.1.01 Fornecedores Diversos, desde que o referido empregado preencha os requisitos constantes no Art. 8º da referida portaria.

Atenciosamente,



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl: 07



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Fabício Francisco de Oliveira  
Departamento de Administração e Finanças  
Chefe

DAF/Memorando nº 046/2015 –SUP –Suprimento de Fundos

#### FORMULÁRIO II – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

**Processo nº:** 000.000/2016

**Interessado:** Crea-DF (Nome do Detentor)

**Assunto:** Suprimento de Fundos – período 00/02/2016 a 00/04/2016

### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Visando dar prosseguimento as atividades administrativas do Conselho, é peticionado por meio do presente processo a concessão de Suprimento de Fundos Específico ao empregado (Nome do Detentor) para que possa dar continuidade aos serviços sob sua competência.

Tal Suprimento é utilizado na Administração Pública para cobertura de despesas de pequeno vulto, sendo considerado pela Portaria AD n.º 00/2016 que “Este Suprimento de Fundos específico e extraordinário, conforme estabelece a legislação em vigor, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl: 08





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

permanente de pessoal, com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento relacionadas exclusivamente ao emplacamento de veículos adquiridos pelo Conselho que não possam aguardar o processamento normal”.

O Conselho utiliza como parâmetro para as despesas de pequeno vulto o limite estabelecido no art. 23, inciso (I) ou (II), alínea “a”, da lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento).

Considerando que a solicitação se enquadra na norma que rege o assunto – Portaria AD n.º 00/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos, cabendo ao DAF, por meio das unidades competentes, a emissão do empenho, emissão de Autorização de Pagamento ao empregado designado detentor do Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), devendo o mesmo observar as disposições vigentes.

Brasília, 00 de fevereiro de 2016.

Valmir de Lima Severiano  
Superintendente

#### FORMULÁRIO III – CONTROLE DIÁRIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS</b> | <b>Doc. n.º</b>      |
|  | <b>Proc. n.º</b>     |
|  | <b>Folha n.º</b>     |
|  | <b>Matrícula n.º</b> |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

|  |
|--|
|  |
|--|

|  |  |
|--|--|
| <p>Pago em moeda corrente a quantia de R\$ 0,00 (reais), referente à:</p> <p>Brasília, 00 de fevereiro de 2016.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Responsável pelo Suprimento</b></p> | <p><b>De acordo:</b></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Chefe do DCO</b></p> |
|--|--|





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### FORMULÁRIO IV - DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Código da Verba: 6.2.2.1.1.01.06.04

Processo n.º

Nota de Empenho n.º 000/2016

Valor do Suprimento R\$

Especificação: Despesas Miúdas de Pronto Pagamento

| Item          | Data | Valor liberado   | Despesas Realizadas | Documento n.º | Saldos           |
|---------------|------|------------------|---------------------|---------------|------------------|
| 01            |      |                  |                     |               |                  |
| 02            |      |                  |                     |               |                  |
| 03            |      |                  |                     |               |                  |
| 04            |      |                  |                     |               |                  |
| 05            |      |                  |                     |               |                  |
| 06            |      |                  |                     |               |                  |
| 07            |      |                  |                     |               |                  |
| 08            |      |                  |                     |               |                  |
| 09            |      |                  |                     |               |                  |
| 10            |      |                  |                     |               |                  |
| 11            |      |                  |                     |               |                  |
| 12            |      |                  |                     |               |                  |
| 13            |      |                  |                     |               |                  |
| 14            |      |                  |                     |               |                  |
| <b>TOTAIS</b> |      | <b>R\$ 00,00</b> |                     |               | <b>R\$ 00,00</b> |

As despesas acima relacionadas foram realizadas no período de 00.02.2016 à 00.04.2016 e os comprovantes foram





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

anexados ao Processo n.º 000.000/2016.

Responsável por este Suprimento



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl: 012



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### FORMULÁRIO V – APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao  
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

**Ref.:** Processo nº 000.000/2016

Senhor Chefe,

Encaminhamos anexo relatório da prestação de contas do Suprimento de Fundos solicitado à Superintendência no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme processo nº. 000.000/2016

Informamos, ainda, que constam discriminado no Formulário III, da folha 00 a 00 todas as quantias bem como suas discriminações das despesas.

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para ciência e despacho com o senhor Superintendente da prestação de contas do Suprimento de Fundos, conforme estabelece o art. 15º da Portaria AD nº 000/2016.

Brasília, 00 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente

Fabício Francisco de Oliveira  
Departamento de Administração e Finanças  
Chefe

De acordo, à superior consideração para apreciação e deliberação, ressaltando que a presente prestação de contas atende ao disposto na Portaria AD nº 000/2016.

Atenciosamente,

Brasília, 00 de fevereiro de 2016.

Paulo Lopes Batista  
Divisão de Contabilidade e Orçamento  
Contador

Ciente. Aprovo a prestação de contas.

Retorne-se ao DAF para as providências do art.16º da Portaria AD nº 000/2016.

Brasília, 00 de fevereiro de 2016.

Valmir de Lima Severiano  
Superintendente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br